

T55
1º OF
CX009
0243

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Anno 1832: 24 Jano. J. P. P. P.
Turo Ordinario das Comis-
sões da Villa de Fundiary

Chirg

TJJ
100F
Cx 003
0243

Continuação de hua interrogação feita
ao Pae puzo Francisco Antonio da
Silva Prado, e hato de corpo de deli-
to provido nas armas por que
foi puzo adito Pae.

Anno do Nascimento do Vozo Senhor
Jesus Christo de mil e oito cento e trinta e
quatro dias do mes de Janeiro do dito anno nesta Villa
de Fundiary Comarca da freguesia da
Cidade de São Paulo em casa de
moradas do fuz de Pernambuco e h-
fuzo Francisco de Sampaio Couto-
do onde em servião de sua Magestade
diante nomeado fui vindo, e em de
suy publiquar em fuz me foi dito que
para proseguir nos termos do hato
de interrogação feita ao Pae puzo Fran-
cisco Antonio da Silva Prado, e hato
de corpo de delito provido nas ar-
mas em que foi puzo o dito Pae, co-
mo conta dos mesmos, as diantem-
tos, em varias de meus officios, prepa-
rare, e haturar para effeito do que
neste se contém, e dular, as que em
servião em varias de meus officios pre-
pare, e haturar, e invitar os escriptores,
e officios que ha de diante de segun-
da para contadas mandou comen-

com os seus filhos lavras e parentela -
to em que real signa de seu foral -
diário de Curia de S. Paulo que se
envia
Pentecostes

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Francisco e Antonio Jose Pinto
Eymario Beunada
Joze da Costa Lima
Apolinario Jose Felix
Luiz Fran^{co} da S^{ta}

Signatorem de seu + Alby Juhm
Teste Signatorem de seu + Alby Juhm

Conclusao

Los vinte e nove dias do mes de
xumbo do mil e cento e trinta
e cinco anno nesta villa de San
Diego Comarca da Imperial
Cidade de San Paulo, em
casas demoradas do furo de San
Antonio de San Joze e de
Savaria da Curia, estando
ahy furo este Auto Conclusos
aos furos de San e de Direitos
de quem para a Comarca furo e
te termo em furo Adriano
de Oliveira e Tabaliano de Judi
ciat que por impedimento
de actual obusio

Visto officio do Comandante do Patrolio,
casas das que furo tomadas ao Sr. prior,
casas das que domos no, nainto, que
furo furo; e as que domos no, is que de
raro os dadas Patrolio, como tudo consta
no presente Auto que se julgamos que
em conformidade de ley deve proceder e
alongo de dadas, para furo e prosequir
os termos de ley. Juiz de San Antonio

com Junta de 29 de Dezembro de 1835.

Clemente de Faria

Jose Manoel de Brito

Jose Manoel de Faria

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Quinta

No dia dey do mes de Janeiro
de mil e cento e cinquenta e duas
anos nesta villa de Juazeiro
da Comarca da Freguesia de
Sede de São Paulo, no caso
de moradas de Juazeiro e das
quatro vizinhas de São João e São
Vitor da Curra e de outros
crusos aadiante nomeado fui-
rindo, e sendo ahy presente as-
te estado o officio que aadiante
resigui de quem para comto
foez em Juazeiro em Juazeiro
anos de Juazeiro Juazeiro que
a Juazeiro

Centro de Memória
Unicamp - CMU

3
e tudo do corpo de Delictos
que na mesma proceder e tudo de

Participo a V. S. que na noite de ontem pe-
las horas horas da noite, andando em Bon-
da arrouca passando Francisco Mancio
igual p. trazer hum porrete e hua tirou-
ra q. d. d. Alfaiate foi resistendo a ella
e elle desautirando alguns dos solda-
dos defendendo a matado da Pancada
que lhe saltou por preso e indo solto p.
a prisão logo q. este motivo foi se-
guido pela mesma banda nas sedes
pensando p. isto hua pancada mala-
hada do ^{me} deliquante que fez hua
pequena ferida na lateral em lujo estado
omahendi p. maladia onde se acha hua
povo em formas a V. S. aq. D. J.
Turdia h. 28 de Set. de 1871

M. S. Luiz de P.
Tom. M. Car. Salunha

Atto. M. S. de Monty
Lome. de Salunha

no de cima ser
vindo Tu tem de bare para o corpo
de delictos officio do Comandante
da mesma Companhia; e sendo esse
dito Tu de ferir o juramento do
santo Evangelho em jurito que
para este acto foram chamados
elles um carregon de baixo de mes-
mo Comandante que deu posse

e tudo do Corpo de Delictos
que manda proceder o Tenente
de Paz desta Villa de Tundiahy
sobre as armas offensivas,
e defensivas sem que foy pro-
cedido Francisco Albano da Silva
na Junta patrubha ebbunha
pela mandado do dia 27 do
Corrente.

Termo do exorcimento de raso
doutor Teos Christo de mil oitenta e
trinta e hum dias de vinte e nove dias
de meo de Dezembro nesta Villa de
Centro de Memoria
Unicamp CMU
Tudo ahamos e Juizes da Cunha,
nosse as Comandantes de seu Cargo Simão e
Sendo ahy compareceram Felis
Antonio de Carvalho, e Teos Nico-
lao Pedreira que para este acto foy
chamado pela ditta Teos ahy de
proceder a Corpo de delictos ditta
nas armas que pela patrubha
foy mandado de Ruy de Teos ditta
Francisco Albano da Silva ser-
virde Teos hum debere para o Corpo
de delictos officio do Comandante
da mesma Patrubha; e Teos ahy
ditta Teos deferio o juramento de
ditta Comandante as juramento que
para este acto foy chamado
e Teos um Carregon de baixo ditta
nos Teos ditta que dem ditta

dello ou mabeio examinarem edulh
rarem fies mente de as ditas armas
que thus foi mostrado pelo duto Tm
dehoro oumão affincio, edeffincio
ras oque prometerão bem efies
mente assim Comprimento e profun-
do examinarem de Charão digo 4
examinarem de Charão de 10
stima affincio, edeffincio, e que
tem abressa hum Genio de Compr-
mento afolha estreta emur aqua
cafiada es porrete ascharão ser depe-
rasa com quatro palmos emur Cravi-
ro de Comprimento que tao bem
a charão ser affincio edeffincio
ro e que nada mais tem adixer digo
tinhaõ adixerem por tuem duto tu-
do quanto observação nos ditas ar-
mas segue as Escrivão do se di-
apim prama curvidade pelo que
ouve edito Tm caneto de Corda de
dico por feto em Francisco Bou-
no das Cantas Escrivão da Pa que
o seruir

João Manoel Pav. da fundação
filio Av. do Laruello
João de Sales Neto

Temo de Comethuran

Logo no mesmo dia mor como fiz
estes Autos com duros ao Tm de Sax ostar
queto mor João Manoel Pav. de fu-
nda, em Francisco Bouno das Cantas
Escrivão que o seruir

Comethuran.

Julgo =

6
Julgo procedente o corpo de delicto dito
5.^o por que foi o Sr. Francisco Manuio da
Vila encontrado pela Ponda Municipal, em
humma das ruas desta Villa, aq^{te} os dias de ante-
te do dia 27 do mes proximo passado, com
Armas que lhe foram tomadas pela dita Pon-
da, sendo humma Arma, Comprehendida
no Art. 5.^o das posturas da Camara Muni-
cipal, igual m.^{te} Comprehendida na ley de
26 de outubro, do anno proximo passado de
1834, Art. 3.^o que proibe qual quer ins-
trumento por fuzante, o que se^{te} m.^{te} he humma
Pirouca grande, saguda, inda que o Co-
digo Criminal emolaxitolo 5.^o Art. 299
amplicie o uso de Armas, aos olupados, em
traballos para que elles fossem necessarias.
Com tudo tornou-se o Sr. Sargento e guarda
das armas em que foi encontrado pela Ponda,
como se ve do officio do Comandante, este mes-
mo uso das ditas Armas, naõ foi declarado
por Edictos da Camara Municipal, e nem
permitido pela Junta de Paz, o que tudo naõ
se encontra no presente facto. Igualmente
refere a Interrogatorio a P.^{te} o Confesso de
mesmo P.^{te} de serem proprias as Armas,
que lhe foram tomadas, e pelo que declaro que
os soldados da mesma Ponda sendo Inter-
rogados verbalm.^{te} por o Sr. descontentado
da Ponda, e confessado, outros pelo que esta Com-
prehendida nas penas doCodigo Criminal Se-
cao 5.^a Art. 56 e Parafrazes, 8.^o 9.^o e 11.^o Por
tudo estas prevençoes na Compromisso da
Cidade de 26 de 86.^o Artigos 3.^o e 6.^o
o Escrivaõ Laxe termo da Camara de 1834

Suplemento Auto do Sr. Juiz Criminal pa
ra o cumprimento da referida Ley Pova
pa, e das dos Julgamentos. Fundadoy 16 de
Janeiro de 1832.

Jose Manuel Tar. ²³ da fundad

Termo de Promessa

Os dezasseis dias do mes de Janeiro do
anno de mil oitocentos e trinta e dois em
meu escritorio fize memoria destes atutos
ao Senhor Juiz do Crime desta Villa com
o Proo ppero Francisco e Mauricio de Sil
va em Francisco Bruno das Santos
Serias que ocrever.

Francisco Bruno das Santos

Fuzado o mehy por supuito por tanto
puzo ao Sr. Juiz do Cr. supelente
como de ppoir (artigo 15º do tit. de
26 de out. de 1831) Fundadoy
16 de Jan. de 1832

Clemente da Costa

Data

dos dez e seis dias do mes de Janeiro de
mil oitocentos e trinta e dois em
nostra Villa de Fundadoy Comercio de
Imperial Cidade do Sao Paulo em
casas demoradas ao Juiz ordinario
e alffora Clemente da Costa alffora
coide em servico do Sr. Corpo addian
te nomeado fui vindo, e alffora pelo
mesmo Juiz me foi dada esta carta

Auto com sua interlocutoria de-
põe ~~o~~ geral manda se cumpra
e guarde como nella contenta, de
que para constar foy estito
no seu foy Adriano de Olivei-
ra Lirivas q'uo Lirivas

Tr. de remissa

Por dessein daq' d'os de Janiro de
mil e setenta e trinta e seis annos
neste Villa de fundação com area
de foyvidas cidade de S. Paulo
em casas de morada de foy Pr-
dinario o offy de Clemente de la
Alto onde em Lirivas se em cor-
ge a diante nomeado me achava
estando aq' foy remissa de puer-
te de la de foy de Pr. Suplente,
de que para constar foy estito
no seu foy Adriano de Olivei-
ra Lirivas q'uo Lirivas

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Año San. Luis orion.

Incluro Cometo ad. S. or Auto que formai,
sobre apurao de Francisco Martin Lucillo, que
foi Celo Pido aladya guala Borda Municipal
desta villa. Cuyo Grupo Comp. ad. S. na.
Comformid. dady de 16 de outubro do anno
proximo pasado das edividuo Comision.
enobseruancia de mesma Ley.

Deos G. ad. S. Silla 16 de
Janero de 1832.

Año
M. San. M. P. Clemente
Salvata M. San. or
dion. desta villa

Jos Manuel Torres osuntes
Juz. de Paz

proximo pasado; esto es
este testimonio de los arnove para diez

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Recebi o Off. de V. a acompanhado do Pro-
cesso, o qual tomo a remetter a V. porque
me acho enfermo, edeite meo impedimento.
ja dei parte a Camara Municipal com
duas Attestacoens de Medicos con certu-
dad, e o mesmo ao Juiz de Paz em Vi-
posta do Off. q. me dirigia. Por tanto
V. remetta aq. - con petis.

D. G. a V. m. a. Jundiahy 17 de
Janeiro de 1832 a

M. J. Aff. Clemente
de Couta Aff.
Juiz Ordinario.

Pedro Dias Paes Lima

Clemente de Couta

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Indo eu remettido a processo junto ao Juiz de Paz sup-
plente desta Villa, p.^o entender que a elle compete
tomar conhecimento do mesmo em virtude do Art.
6.^o da Lei de 26 de Set. do anno 1831, ja por que as accusa-
coes formadas contra o D.^o, involviam injurias as pa-
trilhas, ja por que a natureza dos crimes demandava
o processo Sumario prescripto p.^o auctoridade das Con-
stitutas das Camaras, visto serem elles todos meramente
politicos; reubi do dito Juiz de Paz Supplente a expro-
ta, q.^o junta em res, como a Camara não deo ainda posse
aos Supplentes, e alias a citada Art. da Lei congre-
a attribuições cumulativas p.^o coheerentes delictos con-
tra os Criminosos, entendendo q.^o p.^o motivo da mesma sus-
picão jurada, compete a elle coheerir do processo jun-
to, assim como do corpo de delicto annuo, p.^o acher
a ainda em vigor a Ord. do L.^o 3.^o tit. 25 § 19, com conseq.
he remettido ambos. D. J. P. N.º. L. de 28
de Janeiro de 1832.

Officio
M. Luiz das Penhas
Januario de Sampaio Coutado.

João Ordinario
Clemente de Sampaio

Como os crimes, aquidos ao R. na parte da parte
Comandante da policia, são todos policia, como
de v. do art. 297 do Código criminal, e art. 5.º e 6.º
da Lei de 26 de Outubro de anno proximo pasado,
foya de novo o R. condemnado a multa por crime, para
ser interrogado, e julgado, para o que foy o alcaide
notificado a tres Edades da policia mencionada
no 1.º auto desta processo, para depositar como Testes
Jundiabi 26 de Jan.º 1832

Centro de Pesquisa e Arquivo

José Antonio de Almeida Taballem do publico fidei
uad alcaide desta villa de Jundiabi, no termo do
Cartorio que em propria pessoa notificado a
de Costa Lima, Juiz de Direito de Jundiabi, e
Alcaide Galvão, em virtude do mandado do Juiz af
sua nomeis nado o que ficava o certo e
vidos de verdade e unife segun proprio e
apenas Jundiabi 26 de Jan.º 1832

D 600

José Antonio de Almeida

fronte a mar, e aya de se puz o mto
quero hia da parte de Ponta,
dando elle o deo de andad por comhe
ad que hira negro, tornou elle a
dizer que fozere alle, ahy respon-
duzhe mal, nito sabio elle o mto
de Barthez junto com adito Batanant
que se achavao na vinda de nurno
dizendo as deito os de nurno
que comem, e que de se bordo das no
deo athenaethos, e quando am bo
os tres a pto de deo igual andam
de nurno marchas ao caminho
cuque hia, deo adito de Barthez deo
seu deo, e deo qrito dizendo que deo
canon, e ahy respondo elle deo
que nurno hira negro fugido, por
que nurno tinha visto de deo
com deo e o que deo puz o mto
de nurno puz o mto de deo que
se achava de deo de nurno deo
de nurno, a nurno facto de deo deo
de nurno deo que nurno puz o mto
por realdas and a nurno deo
e pto a deo, e que deo de nurno
emay de deo deo. Chegando
de deo em fim de deo deo
e com a pto deo deo, pto de
Costa deo, pto deo deo deo
quero vinda de parte de Ponta
cuque respondo am nurno deo que
hira de deo, e ahy deo de nurno
que ignorava, por que deo deo
deo deo deo de deo deo deo
Deo deo deo que am nurno Costa
nurno deo que fozere alle, e ahy respon-
do deo deo que estava futo alle por
que ja comheo que hira a pto deo
por deo deo deo deo deo deo deo

omnes nigras in sequendo autem
pancada nas costas, e outras disse
elle que as que tas sind a mesma tu-
tumunda thudo, outra pancada
nas costas, bem como edito. Retornou
tao thudo pancada sobre o thom
que agis cabos d'ibruo tomou sobre
agala, unguo acto disse elle que
cairas os tres de pancadas a the que
algando e onofim thommo que
o acubio d'undo q'nao deffandim
homem d'itada por que e taq' que
20, eajudando a tirantad quarto com
elle tutimantade em d'urerao para
aprisa, e q' que o thio que f'ou cha-
omado omemo thommo thommo
para d'itada e q' que d'itade a the reque-
to, vito se p'ocentado, a the reque-
to disse a tutimantade com confirmo
a f'ina disse, q' que d'itade a the reque-
mada a the reque- a the reque-
oera juramento, a d'ignim' d' com
com, com amemo f'ou, e thio,
com f'ou e thommo de thommo
d'itadas que o thommo

Cartada de Aguald'itade de f'ou + thio Jethas
Franc. Manis de thio

Foi da l'itade d'itade tutimantade q' que
omemo f'ou thio d'itade e juramen-
to dos thommo thommo thommo, em h'ou
thio d'itade thommo thommo thommo d'itade
thio d'itade thommo thommo thommo
de d'itade thommo thommo thommo
d'itade thommo thommo thommo, de q' que pro

nao hea negro, mas sim que hea
haver homem de bem, que queria
ir solto, enquiritando os de Ronda
que onas saltarem, porque tabes
acontese alguma discordancia mais,
eudo salto n'umiro da Ronda das
Santas na sua, disse, vaõ curtos fi-
lho de puta, choris, e como anote
estava muito encurado nas cabe-
lles testemunha quem he deo,
nem quem he pegue, porque
elle he testemunha nas dig. no ago,
e isto disse elle qui com esta testi-
muncha nas tem a testemunha
algua, e qui nas vestes a Ronda
as que se ponda a testemunha, que
contando o llo os encurado no saltado
falvas imperiosas, dizendo que
anda pegado, e que he deo
Aberto, e como estava deo deo
vidas do llo, e como deo deo
Aberto, e como deo deo
te namora, e a Ronda das amas
quina de banco apegado deo deo,
e qui disse a testemunha, e quem
e qui quem saltas de e llo por
ab pegado, e qui por llo nas avia
de deo deo andora homens, disse
mas elle he quem, eudo deo deo
da Ronda do Capitulo, paguem
e Antonio, andando em servico com
o llo com andante, eudo deo deo
da deo deo com quem negro de
Aberto, e como deo deo
deo deo deo, e qui se reconhece,
e qui deo deo negro coris, e qui
de deo deo e mais aberto de
frou de quem heo, e deo deo heo deo
de, e negro sempre comendo deo deo

Centro de Memória
Unicamp - CMU

venda mais alguma sulbona / Ohi-
tenunt / Sicaço, dando o lho de
caca de Bonedita ditat, que pergun-
tam edito negro quem era o lho, res-
ponde o lho quem hi voad, seu
hum do lado da Nova nomei-
do pulo mio Senho, dando o Se-
nhor, de venda do dito Sicaço per-
guntou ao negro quem heia que
se defende, disse onyos que heia
alho, disse em los o Senho, que era
sua quem heia the ajornate, e em
do caso a subter em sig nel son-
de quem heia de baixo, e quem on-
tando se com amernia foi pruro,
epidando o lho per quem to sarate
aviao, que a laltam, pois que
nae andava amas fosse mas
que subendo pulo seu alguma na-
me / O lho, e quem o lho
co per laltam, e quem o lho
nte, certo memo o lho
tutuninha e per lho Galva em
provincia de Antonio Jui do Dito
o, Manuel de Costa, amas mas
disse e quem on com amernia
fui, o lho, e quem o lho
O lho de lho, que o lho

Protestado em Fran^{ca} de Godoy
João Manoel de Pa^{ra} Pado

Estado Chamado e quem o lho

Protestado em Fran^{ca} de Godoy
João Manoel de Pa^{ra} Pado
Estado Chamado e quem o lho

Arrivado ahi de Janeiro deumito coto
 cento e oitenta e oitavo anno, murtill
 da defunção de Camara de Joo
 puiat e d'ella dectam. Para se
 des demoradas de Juis de Juis
 sey de Juis de Juis de Juis
 para Coutado onde se eivras
 adianta nomeada micas have
 ealy Juis de Juis de Juis
 de d'ito Juis, digem para Cons
 to Juis de Juis de Juis
 de Juis de Juis de Juis
 para Juis de Juis



Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Vistos, e examinados os Autos, dellas se
 mostra perfeitamente que seguindo o Sr.
 Francisco Estancio da Silva Trudo mansa-
 mente seu caminho por hũa das ruas des-
 ta Villa em a noite do dia 27 de Dezembro
 proximo passado, fora perguntado por
 hum negro escravo de elle e do Sr. Antonio
 Pereira - quem vem laí = ; e como o Sr. não
 reconheceu, como não devia reconhecer,
 em hum negro cativo authoridade para
 tal (apenas de que o dito negro teve a auda-
 cia de dizer que na quella noite andava
 rondando como guarda municipal, o que
 não he de presumir the sem consentido por

Authoridade alguma) e não attendu,
tratou-o com o desprezo, que merecia,
e continuou a caminhar para diante,
quando a chamado do dito Manoel
Martins, que se quer vingar o seu
mercedo desprezo praticado para com
o negro seu cativo, appareceu a Patrulha,
que se achava em outra rua,
deba sobre o R., e o cercava, e entao
foi que sendo perquirado o R. pelas
armas, que trazia, declarou com ver-
dade, que somente levava suas tirou-
ra (de seu officio de alfaiate) e hum
pao, que tudo entregou fidedelmente sem
a menor duvida, ou resistencia, e em
consequencia am. a Patrulha lhe deu
ordem de prisão, guardando ao m. tempo
leva-lo agarrado, sendo entao que o
R. pediu com todo o respeito, e me-
ditaçao ao Comand. da Patrulha que
o soltasse, o que não conseguindo, pediu
que o não levassum agarrado p. aprisaõ,
mas sim em liberdade.

Anunciado o Comd. da Patrulha
a esta ultima supplica do R., o man-
dou levar em liberdade p. a aprisaõ,
e foi nessa occasião que o R. sendo
em pratica a Lei natural, que man-
da o homem arrancar-se ao castigo,
procurou fugir, lançando a correr.

Site

Este facto, que não he criminoso, pois
o Código Criminal nem ainda applica
penas a aquelles que arrombão as cadeas
para fugir, foi considerado pela Patrulha
como resistencia; e o miseravel R.
teve de soffrer cruéis pancadas, insultos,
e máos tratamentos do negro escravo do
sobredito Martens, e de outros da Patrulha,
que segundo o Art. 11.º da Lei de
2 de Junho de 1831 se tornava criminoso
por, e abuzarão da confiança publica,
maltratando a hum homem, que sem
os offender procurava somente evadir-se
as penas da Lei, ou, como elle confessa,
hião procurar algum, que p. elle intercede-
sepe.

Centros de Memória
Unicamp - CMU

Porém, não tendo o R.
cometido animo algum de resistencia, inju-
ria, ou offensa, a Patrulha, se acha confor-
tada pelo R. que levava nella occorriação hum
instrumento jurjurante, qual a tincura, prohibi-
do pela Lei de 26 de Outubro de 1831 no Art.º
3.º e supposto se podesse julgar innocente
o seu defeu instrumento por ser do Officio do
R., como tudo como não previou que nella
hova viesse de sua Tenda com arua tincu-
ra, ou que com ella fosse contar alguma
obra em qualq.ª parte, o condemnou na conformi-
dade da citada Lei em hum mes de prisão, e
nas custas.

S. Paulo, p.ª at.ª de Sanção
30 de Jan.º de 1832.

Franc. de Sampaio Pentecostoff

Confessor — Joaquim José Rib. Guim.

Subam

Apresentamos deo domus de Fervuro
de mit oito annos e trinta e dois an-
nos nesta Villa de Judiciary Comar-
cada Superior. Eida de San
Paulo un caraz demoradas do
João de Rompoiny o Offficio Fran-
cisco de San Joao Senteado
onde em servas adiantas
mandado fui vindo, e sendo ahy
pelo dito João me foi dada esta
punta com sua feinat e un tancar
dando por publicada em mas
demim servas, na qual man-
do se cumpra e guarde como
nella se contém e declara, e que
para Coutada faça um termo
em seu nome e de sua
Sua Magestade e de sua

João Adriano de Oliveira Tabelião de
Publico Judicial, e de esta Villa de Judiciary
de esta Comar. &c

Entendo que em cumprimto da sen-
tença outta do João de Rompoiny o Offficio
Francisco de San Joao Senteado, em
mi amaria ao seu filho Francisco
de Oliveira de esta Comar, e propria
pessoa, e que se cumpra e guarde
em todo e por todo o termo
que se contém e declara em
esta Comar e de esta Villa de Judiciary
de esta Comar de Fervuro de 1832
João Adriano de Oliveira
Tabelião de Publico Judicial

Centro de Memória
Unicamp - CMU